



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.840, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.809, de 30 de junho de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.809, de 30 de junho de 2005, passado a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 (...)

(...)

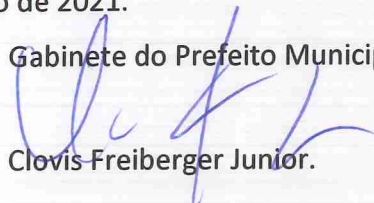
III -a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, a partir de 1º de julho do ano de 2021, na razão de:

Alíquota	Quadro
(...)	(...)
21,68%	Magistério

(...) (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar 1º de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 22 de junho de 2021.


Clovis Freiberg Junior.